

Artigo 18.º

Instrução e Decisão dos Processos de Contraordenação

1 — A instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do presente regulamento compete ao Município de Silves.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

Artigo 19.º

Produto das Coimas

O produto das coimas reverte integralmente para o Município de Silves.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 20.º

Normas Supletivas

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplicam-se as disposições da legislação aplicável à matéria em causa, nomeadamente as do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação vigente, e as normas do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 22.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é expressamente revogado o regulamento municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, publicado, através do aviso n.º 2480/98, no *Diário da República*, apêndice n.º 54, 2.ª série, n.º 96, de 24 de abril de 1998.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a data da sua publicação no *Diário da República*.

11 de dezembro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

209192467

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Editais n.º 1183/2015

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, que a Assembleia Municipal de Tarouca, em sessão ordinária de 28.11.2015, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 02.11.2015, deliberou aprovar a atualização em 1,2 %, de acordo com a taxa de variação média anual do Índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC), publicada pelo Banco de Portugal no Boletim Económico, em julho de 2015, das taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14.07.2010, com as alterações e atualizações que posteriormente lhe foram introduzidas.

Para constar e legais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e demais

lugares de estilo, no sítio da Internet www.cm-tarouca.pt e no *Diário da República*.

11 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

309192604

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 15028/2015**Suspensão Parcial de Plano Diretor Municipal de Torres Novas**

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna público, para os efeitos previstos na alínea b) do número um, do artigo n.º 126 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de vinte de outubro de dois mil e quinze aprovou a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Torres Novas.

Esta suspensão decorre de circunstâncias excecionais e incide numa área de 23,1 ha, localizados em Estevais, na freguesia da Zibreira, concelho de Torres Novas, conforme delimitação na planta de ordenamento do concelho de Torres Novas.

As disposições suspensas correspondem aos seguintes artigos do regulamento do PDM de Torres Novas, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/97, de 5 de fevereiro, na sua redação atual:

Artigo 8.º, 9.º e 10.º — parâmetros a observar na urbanização do espaço urbano;

Artigo 20.º, 21.º e 22.º — regras para urbanização do espaço industrial;

Artigo 29.º, 30.º e 31.º — disposições para utilização do espaço agrícola da RAN;

Artigo 34.º, 35.º, 36.º e 37.º — disposições previstas para o espaço agrícola não incluído na RAN;

Artigos 55.º e 56.º — disposições para as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão;

Artigo 85.º — disposições complementares relativas a arruamentos e estacionamento.

O prazo de vigência da suspensão parcial do PDM é de dois anos a contar da presente publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor da RENOVA, cuja elaboração foi deliberada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária pública, em vinte e um de julho de dois mil e quinze, e publicitada através do aviso n.º 11818/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202 de 15 de outubro.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente nos termos do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

23 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

Deliberação da Assembleia Municipal**Sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Torres Novas de vinte de outubro de dois mil e quinze**

8 — Apreciação e votação da proposta da Câmara Municipal, de Suspensão Parcial do PDM de Torres Novas para a área da Fábrica 2 da RENOVA.

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e quinze, reuniu extraordinariamente a Assembleia Municipal de Torres Novas, na Sala das Sessões dos Paços do Concelho, tendo a mesma aprovado a proposta da Câmara Municipal datada de 13.10.2015, de suspensão parcial do PDM de Torres Novas para a área da Fábrica 2 da RENOVA, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.

Torres Novas, 20 de outubro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Paulo Trincão Marques*. — O 1.º Secretário, *Fernando Jorge Henriques Bonina Zuzarte Reis*. — O 2.º Secretário, *Rita Alexandra Duarte Santos Gomes Morte*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

33733 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_33733_1.jpg

34219 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_34219_2.jpg

609201643